



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

DECISÃO DE RECURSOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023 – TOMADA DE PREÇOS 1/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise e decisão de recurso interposto pela empresa **GRANTES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 44.689.015/0001-84 acerca das propostas apresentadas na sessão pública do dia 6 de novembro de 2023.

A empresa **GRANTES ENGENHARIA LTDA** manifestou intenção recursal com juntada de suas razões no dia 13 de novembro de 2023, através do email secretaria@camaratga.mt.gov.br, sugerindo que a empresa ML PROJETOS LTDA ME fosse inabilitada por ter apresentado documentação desconsoante com o edital. Os argumentos foram de que a proposta da empresa *não apresentou as informações relacionadas aos itens 13.2.2 (Etapas de Execução), 13.2.3 (Valores da Etapa da Execução), 13.2.5 (Percentuais totais e acumulados), 13.2.6 (Acumulado mensal e geral) e 13.2.7 (Planilha Resumo de Preços) do Edital.*

Aberto prazo para contrarrazões, no dia 13 de novembro de 2023, através do email secretaria@camaratga.mt.gov.br, manifestou-se a **Empresa ML PROJETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 21.268.022/0001-07, alegando que *os modelos de proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro utilizados foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Tangará da Serra; que as etapas de execução, valores e acumulado mensal e geral constam no cronograma físico-financeiro; que a falta dos percentuais não traz qualquer prejuízo; e, que a planilha de resumo de preço foi apresentada, pugnano ao pelo não provimento do recurso.*

É o relato que basta.



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da tempestividade e do recebimento

O art. 109 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação. O Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023 – TOMADA DE PREÇO 1/2023 regulamenta a forma de interposição destes recursos nos seguintes termos:

15.1. Dos atos decisórios da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato.

15.2. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser escritos e encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, através de protocolo perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, em dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h.

15.3. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e hora definido no item anterior.

15.4. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. Recebido os recursos e as contrarrazões a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão.

15.6. A publicação dos atos se dará por meio da imprensa oficial, salvo para credenciamento, decisões sobre a habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Conforme se vê o prazo para interposição de recurso e contrarrazões era de 5 dias úteis contados das intimações. Já o item 15.2 do edital prevê que a forma de apresentação seria por escrito e protocolada perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Câmara Municipal nos dias úteis das 07h às 11h e das 13h às 17h.



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

2.2. ML PROJETOS LTDA ME ausência de *informações relacionadas aos itens 13.2.2 (Etapas de Execução), 13.2.3 (Valores da Etapa da Execução), 13.2.5 (Percentuais totais e acumulados), 13.2.6 (Acumulado mensal e geral) e 13.2.7 (Planilha Resumo de Preços) do Edital.*

O item 13.2. do Edital da Tomada de Preços 1/2023, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, trata da proposta de preço e sua forma de apresentação:

13.2. As propostas deverão conter:

- 13.2.1. Cronograma físico-financeiro, levando-se em conta o prazo de execução proposto;
- 13.2.2. Etapas de execução;
- 13.2.3. Valores da etapa da execução;
- 13.2.4. Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
- 13.2.5. Percentuais totais e acumulados;
- 13.2.6. Acumulado mensal e geral;
- 13.2.7. Planilha de resumo de preço;
- 13.2.8. Planilha de orçamento, com custos das composições, sendo que os preços unitários sejam expressos em algarismo e preço global por extenso;
- 13.2.9. Quadro de Leis Sociais

A proposta de preço da empresa ML Projetos Ltda ME encontra-se encartada ao processo licitatório no Volume V, fls 13 a 18. Na f. 15, do volume V, é possível visualizar as etapas de execução da proposta com os respectivos valores discriminados logo a frente e de forma resumida. Também verifico que o acumulado mensal e geral estão indicados no cronograma físico-financeiro anexado à f. 16, nos adequados termos do modelo fornecido pela Câmara Municipal.

Quanto a alegação de inexistência de indicação dos percentuais totais e acumulados, verifico que estes de fato não foram apresentados pela empresa ML PROJETOS LTDA ME. Contudo, considerando ser perfeitamente possível auferir os percentuais a partir dos valores apresentados, que os percentuais são valores meramente referenciais e que o modelo disponibilizado pela Câmara Municipal não reservou campo específico para preenchimento destes percentuais, **reputo a omissão como insuficiente para ensejar a desclassificação da empresa**, nos termos do item 18.2. do Edital e seguintes:

18.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

18.2.1. O desatendimento de exigência formal não essencial, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

18.2.2. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementares a instrução do processo em qualquer de suas fases

No mesmo sentido vale destacar os Acórdãos do TCU, trazidos na contrarrazões da empresa ML PROJETOS LTDA ME:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão TCU 2.546/2015 – Plenário).

É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. (Acórdão TCU nº 1.170/2013, Plenário)

Decidir de maneira contrária oneraria sobremaneira a administração em razão de omissão meramente formal e sanável, o que viola os princípios norteadores da administração pública e os objetivos da licitação.

Apresentados os fundamentos, passa-se a decisão.

3. DISPOSITIVO

Sem delongas o recurso e a contrarrazão apresentada são tempestivos, contudo, não foram apresentados na forma prevista no edital, pelo o que não merecem ser conhecidos.

Ainda assim, para que seja escoimado qualquer vício do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação analisou, de ofício, cada os pontos suscitados pelos licitantes e pelos fundamentos já declinados acima decidiu manter a classificação dos licitantes.

Isto posto, recomenda-se que seja **MANTIDA A DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2023.**



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão.

Tangará da Serra, 24 de novembro de 2023.

ADRIANO SERBATE
Presidente da Comissão de Licitação